LEI MUNICIPAL No. 01

de 06 de Janeiro de 1993

"Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para a elaboração das propostas para o exercício de 1993".

José Moacir Passoni

Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :-

Art. 1o.- Esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do ORÇAMENTO ANUAL do exercício de 1993 e do PLANO PLURIANUAL de 1993/1995.

Art. 2o.- Os gastos municipais destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos obietivos do MUNICIPIO e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Municipio, considerando:-

I .- a carga de trabalho estimada para o exercicio

II .- os fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III .- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV .- a projeção do serviço e gastos de pessoal com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo GOVERNO MUNICIPAL PARA SEUS SERVIDORES;

V .- a importância das obras para a administração e para os administrados;

VI .- o retorno do valor da obra revertido á administração;

VII .- o patrimônio do Município sua dívida e seus encargos.

Art. 3o. .- O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO e suas autarquias incluirão obrigatóriamente:-

I .- recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II .- recursos destinados à condenação do PODER JUDICIARIO, para o que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da CONSTITUIÇAO FEDERAL;

III .- recursos para o PAGAMENTO DE PESSOAL e seus encargos.

Art. 4o.- Constituem RECEITAS DO MUNICIPIO as provenientes de:-

I .- Tributos de sua competência;

II .- Atividades econômica que, por conveniência vier a executar;

III .- Transferências, por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;

IV .- Empréstimos e financiamentos com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V .- Empréstimos tomados por antecipação da RECEITA.

Art.5o.- A estimativa da RECEITA considerará:-

I .- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II .- A carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;

III .- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das Taxas e das Contribuições de Melhoria;

IV.- As alterações da Legislação Tributária.

Art. 6o.- O PODER EXECUTIVO fica obrigado a ARRECADAR todos os tributos de sua competência, especialmente a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Parágrafo Único.- O cálculo para lançamento cobrança e arrecadação da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, será amplamente divulgado.

Art. 7o.- A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA deverá ser revista e atualizada para o exercício de 1.994.

Art. 8o.- O PODER EXECUTIVO fica obrigado em modernizar a máquina Fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9o.- AS RECEITAS oriundas de atividades econômicas exercidas pelo MUNICIPIO, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam

influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10o.- O MUNICIPIO executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:-

I.- Administração, Planejamento e Finanças:-

a)- revisão e atualização das aliquotas fixadas para cada espécie tributária;

b)- treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

c)- atualização da remuneração do prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

II.- Social :-

a)- Construção, ampliação, reforma e restauração de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental, Creche, bem como garantindo a remuneração de todos os professores que atuam na área rural e urbana;

b)- Distribuição de Merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c)- Construção e reforma de prédios e instalações para atividades culturais e esportivas;

d)- Aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas municipais;

e)- Construção, reforma e aquisição de equipamentos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

f)- Saneamento de lagoas, riachos e rios;

g)- Urbanização de logradouros públicos do Município;

h)- Drenagem e pavimentação de vias públicas do Município

i)- Edificações e instalação de Centros Comunitários;

j)- Construção, Manutenção de parques esportivos e parques infantis;

l)- Implantação do Sistema Viário de Transporte Coletivo, com a abertura e prologamento das vias públicas;

m)- Desapropriação de Imóveis para fins de utilidade e necessidade pública;

n)- Aquisição de máquina, veículos implementos, peças e acessórios para a boa conservação de seu parque de máquinas;

o)- Estender e melhorar a rede de iluminação pública;

p)- Construção e instalação do Matadouro Municipal;

q)- Implantar e desenvolver programas culturais e preservar o patrimônio histórico do Município;

r)- Celebrar Convênios com entidades de direito público ou privado com a finalidade cultural, assistencial e outras de interesse público.

III-. Econômico

a)- Abertura e manutenção de estradas vicinais do Município;

b)- Aragem e gradeamento do solo de propriedades agro-pastoris de pequenos proprietários;

c)- Abertura de Cacimbas, Construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos agricultores;

d)- Aquisição e distribuição de sementes selecionadas, mudas e adubos a pequenos produtores;

e)- Promoção de Festas Populares, especialmente as Juninas, da Padroeira e dos Bairros;

f)- Urbanização de áreas para a instalação de indústrias;

g)- Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do MUNICIPIO.

h)- Formação de viveiros para a produção de mudas, objetivando o fomento aos pequenos produtores rurais;

i)- Implantação de uma Central de produção de pequenos animais;

j)- Implantação de pequenas mini-indústrias de matéria-prima, para aproveitamento racional do excedente de produção, através de Associações Rurais, legalmente constituídas;

k)- Apoiar financeiramente a implantação de extensão da linha de Rede Elétrica, na área urbana e rural;

IV.- Urbano:-

a)- Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b)- Pavimentação e conservação das vias públicas;

c)- Drenagem de águas pluviais no perímetro urbano da cidade;

V.- No poder Legislativo:-

a)- Aquisição de equipamentos de Informática, móveis e utensílios, no setor legislativo, financeiro e de pessoal;

b)- Construção de prédio para o adequado funcionamento da Câmara de Vereadores;

c)- Aquisição de materiais permanentes de materiais de consumo;

Paragrafo: 1o.- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatóriamente no PLANO PLURIANUAL.

Paragrafo: 2o.- Na programação de investimentos serão observados as prioridades para as obras em fase de execução.

Art. 11.- O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO compreenderá as RECEITAS e as DESPESAS da Administração direta e indireta, de modo a evidênciar as políticas e programas de governo, obedecendo-se sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Paragrafo: 1o.- Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos gastos serão pela CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, buscarão o equilibrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que forem consignados.

Paragrafo: 2o.- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços do Município, remunerados ou não deverão se

compatibilizar com as politicas estabelecidas pelo GOVERNO DO MUNICIPIO.

Art. 12.- O ORÇAMENTO poderá consignar recursos para financiar incluidos nas suas funções a serem executadas por entidade de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante CONVENIO, desde que seja de conveniência da Administração e que tenham demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos.

Art. 13o.- Não poderão ter aumento real, ressalvados os caso autorizados em Lei Própria, os seguintes gastos:-

I .- de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite estabelecidos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II .- Pagamento e serviços da dívida que não poderão ultrapassar cinco por cento (5%) do montante dos Impostos e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e de dez por cento (10%), quando remunerados, quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado pela RECEITA;

III .- Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;

IV .- Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:-

a) .- até oito por cento (8%) do montante dos impostos municipais e transferência, quando destinados aos serviços não remunerados;

b) .- até vinte por cento (20%) da RECEITA de serviços remunerados;

c) .- A administração do Municipio poderá fazer a recuperação de todas as estradas vicinais, como também a

abertura de linhas e construção de pontes e bueiros, para o escoamento da produção rural;

d) .- Até cem por cento (100%) da RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;

V .- Para atender as circunstâncias fáticas da execução orçamentária, os valores dispostos na LEI DE ORÇAMENTO poderão ser adicionados ou remanejados, devendo a Lei prover obrigatóriamente, inclusive percentuais.

Art. 14 .- Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços, de atribuição do Municipio, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes dessa lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 .- Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento elaborar os Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 16 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/93.

JOSE MOACIR PASSONI
PREFEITO MUNICIPAL